



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de AGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 205/92-De 29 de abril de 1.992

Dispõe sobre a doação de imóvel público (área que encontrava-se sob domínio da TELEMS), ao SR. CARLOS EDUARDO VIEIRA QUEIROZ, a título de aforamento provisório, e dá outras providências.

ÉSIO VICENTE DE MATOS, Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que o cargo lhe confere, após haver recebido e analisado o requerimento do SR. CARLOS EDUARDO VIEIRA QUEIROZ, solicitando doação de área de terreno na cidade de Água Clara Ms., para construção de prédio onde se instalará comércio de produtos veterinários, considerando de interesse para o município a implementação de atividades diversas para a soma de receitas e concessão de empregos a nossa população ;
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder doação de imóvel público, área de terreno, medindo 25 x 50 m, totalizando 1.250,00 m² que antes pertencia a TELEMS, sob termo de cedência (domínio público), localizada na Rodovia BR-262, ao SR. CARLOS EDUARDO VIEIRA QUEIROZ, com finalidade de se contruir prédio para comércio de produtos veterinários.

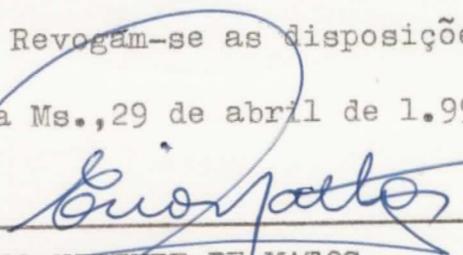
Art. 2º - Fica determinado que a doação da área de terreno será com título de aforamento provisório, até a devida construção, tendo como prazo para início da obra 90 (noventa) dias e para conclusão 180 (cento e oitenta) / dias, contados da data de sanção da Lei, quando então após a referida conclusão da obra, será emitido o documento definitivo.

Parágrafo Único - Caso não seja efetivada a construção dentro do prazo estabelecido, fica revogada a presente Lei, e a área será novamente incorporada no Patrimônio da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06.04.92.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Água Clara Ms., 29 de abril de 1.992


ÉSIO VICENTE DE MATOS
PREFEITO MUNICIPAL